

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 1º O Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI) almeja oferecer primordialmente formação continuada e em serviço para professores de classe comum do ensino fundamental e médio e, também aos gestores para que aprimorem seu repertório de conhecimentos e saberes, podendo promover o desenvolvimento do estudante público alvo da Educação Especial (EPAEE) no contexto escolar, garantindo uma educação inclusiva, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade da educação no País.

Artigo 2º O PROFEI é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Educação Inclusiva.

Artigo 3º O PROFEI tem como área de concentração a “Educação Inclusiva”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- b) Inovação Tecnológica e Tecnologia Assistiva;
- c) Práticas e Processos Formativos de Educadores para a Educação Inclusiva.

CAPÍTULO II - DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Artigo 4º O PROFEI é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que atendem aos seguintes requisitos de credenciamento:

- a) ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 3 (três) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;
- b) dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca(s), laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado;
- c) apresentar adesão formal do dirigente máximo da instituição ou representante legalmente constituído garantindo as condições plenas de funcionamento do curso.

§1º As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o PROFEI são denominadas de Instituições Associadas.

§2º A IES que não aderir ao PROFEI, no momento da sua criação, poderá fazê-lo, atendendo a chamada específica, desde que cumpra os requisitos do caput deste artigo e seja aprovada pelo Conselho Superior.

§3º A permanência de cada Instituição Associada está sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- a) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEI;
- b) resultado positivo na formação de egressos;
- c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFEI nas Instituições Associadas;
- d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;
- e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§4º O não atendimento dos critérios do disposto no §3º deste Artigo implicará no descredenciamento da Instituição Associada pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Gestor.

§5º Às Instituições Associadas caberão as despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Artigo 5º O PROFEI, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

I – Conselho Superior

II – Conselho Gestor

III – Colegiado de Curso

Parágrafo único: O conselho gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFEI.

Artigo 6º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I – Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;

II – Representante de Pró-Reitoria de Pós-graduação de uma das demais IES integrantes da Rede;

III – Representante do Conselho Gestor;

§ 1º Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do caput deste artigo, para permanecer como representante.

Artigo 7º São atribuições do Conselho Superior:

a)acompanhar a implantação do PROFEI atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

b)aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;

c)decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 4º;

d)aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;

e)definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;

f) coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio.

Artigo 8º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

I – Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFEI local;

II – Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFEI;

III – Dois professores integrantes do PROFEI, escolhido por seus pares.

Parágrafo único: Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Artigo 9º São atribuições do Conselho Gestor:

- a) coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFEI, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- c) elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- d) organizar o encontro anual dos participantes do PROFEI;
- e) coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- f) coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- g) definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- h) propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- i) designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFEI.

Artigo 10 O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado por pelo menos 04 (quatro) membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos, sendo:

- I – Coordenador, seu presidente;
- II– Vice-Coordenador;
- III – Representação Docente;
- IV- Representação Discente.

Artigo 11 Compete ao Colegiado de Curso:

- a) coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- d) propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFEI;
- f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

- g) elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da sua IES;
- i) definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da sua IES;
- j) apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo único: As competências dos membros do Colegiado de Curso são aquelas definidas nos Regimentos de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Artigo 12 O corpo docente do PROFEI em cada Instituição Associada é constituído por docentes doutores permanentes e colaboradores.

§ 1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 3 (três) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a) comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltadas para a educação Básica;
- b) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- c) apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

Artigo 13 No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no triênio, a saber:

- a) ter experiência na formação de recursos humanos;
- b) comprovar produção científica/técnica relevante na área da Educação Inclusiva e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede.

Artigo 14 No descredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no triênio, a saber:

- a) não ter orientação no PROFEI;
- b) não comprovar produção científica/técnica relevante na área do Programa e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede;
- c) não ter ministrado disciplinas no PROFEI.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Artigo 16 O corpo discente será constituído por alunos regulares portadores de diploma de curso superior, preferencialmente, em Pedagogia e licenciaturas.

Artigo 17 O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Gestor.

Artigo 18 Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em Edital.

Artigo 19 Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas pela Unidade/IES de inscrição.

Artigo 20 Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um co-orientador.

Parágrafo único: Os discentes regularmente matriculados no PROFEI em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da pós-graduação dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Educação Inclusiva, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

CAPÍTULO VI – DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Artigo 21 A admissão de discentes no PROFEI se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada

Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Artigo 22 Podem matricular-se no PROFEI os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica.

CAPÍTULO VII - DA MATRIZ CURRICULAR

Artigo 23 O PROFEI prevê o cumprimento de um mínimo de 24 créditos em disciplinas, sendo 3 (três) obrigatórias e o restante optativas.

Parágrafo único: Cada IES associada poderá fazer uma oferta complementar de disciplinas eletivas, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor.

Artigo 24 Cada disciplina obrigatória e eletiva terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único: A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Artigo 25 Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da Instituição Associada à qual será vinculado.

Artigo 26 A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Artigo 27 Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL

Artigo 28 O Exame de Qualificação consistirá na produção de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas obrigatórias e eletivas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na atuação profissional do acadêmico no período, bem como os desafios a serem enfrentados e as estratégias que serão adotadas para melhorar a prática pedagógica após a conclusão do curso. O trabalho será defendido perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do Curso.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta.

Artigo 29 O Trabalho Final será um trabalho que descreva em detalhe o planejamento, desenvolvimento e resultados de uma intervenção no campo profissional.

Parágrafo único: Na elaboração do Trabalho Final, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFEI da sua instituição, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Artigo 30 A avaliação do Trabalho Final caberá a uma Comissão constituída por dois docentes e o orientador.

§ 1º Ao Trabalho Final, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.

CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Artigo 31 O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§ 2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Artigo 32 Para obtenção do grau de Mestre em Educação Inclusiva pelo PROFEI, o discente deverá:

- a) totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) cumprir 16 créditos em atividades complementares;
- c) elaborar dissertação (56 créditos);
- d) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- e) ser aprovado no Trabalho de Conclusão.

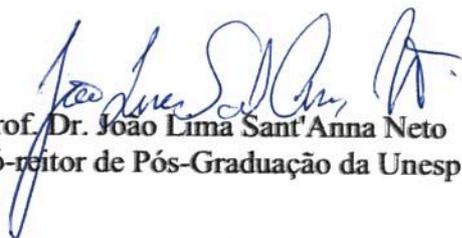
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33 Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Carta de Anuência ao Regimento Geral do PROFEI

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) vem manifestar anuência ao **Regimento Geral do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI)**, cuja proposta é coordenada pelo Prof. Dr. Klaus Schlünzen Junior, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Unesp, Campus de Presidente Prudente.

Presidente Prudente, 03 de maio de 2018.



Prof. Dr. João Lima Sant'Anna Neto
Pró-reitor de Pós-Graduação da Unesp



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

Carta de Anuência ao Regimento Geral do PROFEI

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) vem manifestar anuência ao **Regimento Geral do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI)**, cuja proposta é coordenada pelo Prof. Dr. Klaus Schlünzen Junior, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista, Campus de Presidente Prudente.

São Luís, 16 de abril de 2018.

Dr. Marcelo Cheche Galves
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Estadual do Maranhão
Matrícula 73346

Prof. Dr. Marcelo Cheche Galves
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Estadual do Maranhão
Mat.: 73346



Carta de Anuência ao Regimento Geral do PROFEI

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá (UEM) vem manifestar anuência ao **Regimento Geral do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI)**, cuja proposta é coordenada pelo Prof.Dr. Klaus Schlünzen Junior, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista, Campus de Presidente Prudente.

Maringá, 20 de abril de 2018.

Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação


Prof.ª Dr.ª Célia Regina Granhen Tavares
Pró-Reitora

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Granhen Tavares
CPF 036642102-63
Pró-Reitora de Pesquisa da
Universidade Estadual de Maringá

CARTA DE ANUÊNCIA AO REGIMENTO GERAL DO PROFEI

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Estado de Mato Grosso (UNEMAT) vem manifestar anuência ao **Regimento Geral do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI)**, cuja proposta é coordenada pelo Prof. Dr Klaus Schlünzen Junior, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista, Campus de Presidente Prudente.

Cáceres, 12 de abril de 2018.



Dr. RODRIGO BRUNO ZANIN
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
UNEMAT-PRPPG
Portaria 004/2015



Carta de Anuência ao Regimento Geral do PROFEI

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) vem manifestar anuência ao **Regimento Geral do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI)**, cuja proposta é coordenada pelo Prof. Dr. Klaus Schlünzen Junior, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista, Campus de Presidente Prudente.

Ponta Grossa, 11 de abril de 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof.ª. Dra. Osnara Maria Mongruel Gomes
Pró-Reitora

Reitoria
Pró-Reitoria de Pesquisa de Pós-Graduação

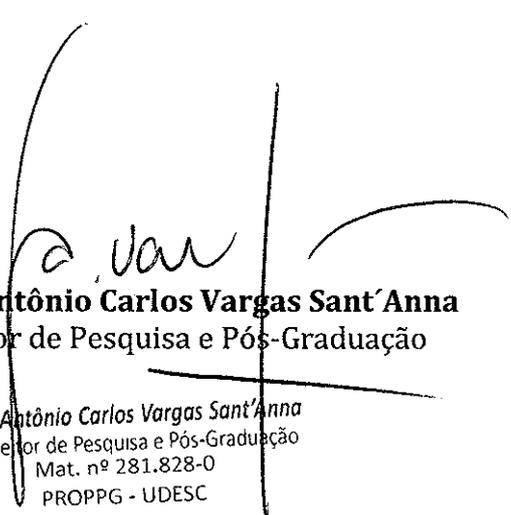
Of. Nº 11/2018-PROPPG

Florianópolis, 24 DE ABRIL DE 2018

Assunto: **DECLARAÇÃO**

Carta de Anuência ao Regimento Geral do PROFEI

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) vem manifestar anuência ao **Regimento Geral do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI)**, cuja proposta é coordenada pelo Prof. Dr. Klaus Schlünzen Junior, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista, Campus de Presidente Prudente.


Prof. Dr. Antônio Carlos Vargas Sant'Anna
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Antônio Carlos Vargas Sant'Anna
Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Mat. nº 281.828-0
PROPPG - UDESC



Carta de Anuência ao Regimento Geral do PROFEI

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) vem manifestar anuência ao **Regimento Geral do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI)**, cuja proposta é coordenada pelo Prof. Dr. Klaus Schlünzen Junior, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista, Campus de Presidente Prudente.

Paranavaí, 18 de abril de 2018.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Carlos A. Molena".

Carlos Alexandre Molena

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

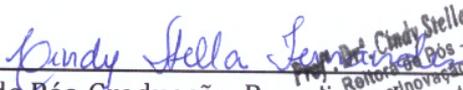


UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Carta de Anuência ao Regimento Geral do PROFEI

A Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA) vem manifestar anuência ao **Regimento Geral do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI)**, cuja proposta é coordenada pelo Prof. Dr. Klaus Schlünzen Junior, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista, Campus de Presidente Prudente.

Marabá-PA, 15 de maio de 2018.



Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica
Profa. Dra. Cindy Stella Fernandes

Prof.ª Cindy Stella Fernandes
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Pesquisa e Inovação Tecnológica
Marabá - PA, 15/05/2018